

# **SOCIEDADE ESPÍRITA DOM THOMÉ**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar a organização, o funcionamento e as atribuições da Sociedade, complementando seu Estatuto (Estatuto, Art. 55º), aprovado em 05 de novembro de 2016.

### **CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE**

**Art. 2º** - São órgãos de execução das atividades da Sociedade as áreas e os setores que integram as vice-presidências administrativa e doutrinária.

§ 1º - Os diretores de áreas serão nomeados pelo presidente, juntamente com o vice-presidente administrativo e o vice-presidente doutrinário (Estatuto, Art. 27º, § 2º).

§ 2º - Os diretores de área poderão indicar vice-diretores, cuja nomeação dependerá de aprovação da presidência e das vice-presidências (Estatuto, Art. 44º, II).

§ 3º - Os coordenadores de setores serão nomeados pelo diretor da área correspondente (Estatuto, Art. 44º, III).

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS VICE-PRESIDÊNCIAS**

**Art. 3º** - A vice-presidência administrativa abrange as atividades de apoio administrativo à gestão da Sociedade (atividades meio) e está composta pelas seguintes unidades:

I – Secretaria;

II – Tesouraria;

III – Posto de Livros;

IV – Setor de Patrimônio;

V – Setor de Compras.

**Art. 4º** - A secretaria é dirigida pelo secretário (Estatuto, Art. 42º).

**Art. 5º** - A tesouraria é dirigida pelo tesoureiro (Estatuto, Art. 43º).

Parágrafo único – Como descrito no Estatuto, os setores serão dirigidos por coordenadores, designados pelo presidente, em conjunto com o vice-presidente administrativo (Estatuto, Art. 37º, § 1º).

**Art. 6º** - A vice-presidência doutrinária abrange as atividades fim da Sociedade e está composta pelas seguintes unidades:

I – Área de Atendimento Espiritual no Cento Espírita (AECE);

II – Área da Infância e Juventude (AIJ);

III – Área da Família (AFA);

IV – Área da Comunicação Social Espírita (ACOM);

V – Área da Assistência e Promoção Social Espírita (AAPSE);

VI – Área de Estudo do Espiritismo (AEE);

VII – Área da Mediunidade (AME);

VIII – Área de Arte Espírita (AAE).

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **Seção I – Da Secretaria**

**Art. 7º** - Compete ao secretário (Estatuto, Art. 42º):

I – assumir a presidência da Sociedade no impedimento do presidente e dos vice-presidentes (Estatuto, Art. 42º, I);

II – redigir e submeter à assinatura do presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva (Estatuto, Art. 38º, VII) e as assembleias gerais, redigindo as atas para posterior apreciação e assinatura;

IV – encaminhar à reunião da Diretoria Executiva as propostas de novos associados (Estatuto, Art. 9º);

V – instruir os processos de desligamento de associados do quadro social, definidos em reunião da Diretoria Executiva (Estatuto, Art. 38º, IV);

VI – manter os livros de atas em dia e em ordem;

VII – redigir a pauta das reuniões da Diretoria Executiva (Estatuto, Art. 38º, VII);

VIII – responsabilizar-se pela lista de presença dos associados às assembleias gerais (Estatuto, Art. 19º, parágrafo único e Art. 25º, II) e às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

IX – colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do relatório anual das atividades (Estatuto, Art. 38º, XI);

X- cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo presidente ou pelo vice-presidente administrativo;

XI – examinar a documentação arquivada e, em comum acordo com o presidente e com o vice-presidente administrativo, descartar as de caráter prescrito e conservar as de interesse histórico ou testemunhal.

XII – fornecer o termo de adesão ao serviço voluntário aos novos trabalhadores, para assinatura, e responsabilizar-se pela renovação das assinaturas dos trabalhadores anualmente.

## **Seção II – Da Tesouraria**

**Art. 8º** – Compete ao tesoureiro (Estatuto, Art. 43º):

I – administrar a receita e pagar as despesas autorizadas pelo presidente ou pelo vice-presidente administrativo;

II – organizar e manter escriturado o livro caixa, em dia e em ordem, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido em reunião da Diretoria Executiva (Estatuto, Art. 38º, VII);

III – assinar, com o presidente ou com o vice-presidente administrativo ou o vice-presidente doutrinário, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras no Brasil (Estatuto, Art. 39º, IX);

IV – o balancete do movimento de receitas e despesas a ser apreciado em reunião ordinária (Art. 38º, VII), deverá ser apresentado à Diretoria Executiva, mensalmente, de março a dezembro, e, até fevereiro de cada ano, o demonstrativo geral de balanço, encaminhando-os também ao Conselho Fiscal (Estatuto, Art. 33º e Art. 35º, I);

V- prestar todas as informações relativas a receitas e despesas da Sociedade quando solicitadas pelo presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VI – cumprir e fazer cumprir as instruções e demais atos administrativos expedidos pelo presidente ou pelo vice-presidente administrativo;

VII – manter atualizado o controle das contribuições do quadro associativo;

VIII – enviar o balancete e os documentos fiscais ao Conselho Fiscal após a reunião ordinária da Diretoria Executiva (Estatuto, Art. 38º, VII).

### **Seção III – Do Posto de Livros**

**Art. 9º** - O posto de livros tem por finalidade a divulgação da Doutrina Espírita por meio da comercialização, aos associados e aos frequentadores, de livros, CDs e DVDs espíritas, adquiridos na Livraria e Distribuidora Francisco Spinelli.

**Art. 10º** - Incumbe ao posto de livros a comercialização das obras cujos títulos tenham sido aprovados pela vice-presidência doutrinária.

**Art. 11º** - Incumbe ao posto de livros a definição e a execução, mediante aprovação da vice-presidência administrativa e da presidência, de políticas, de metas e de ações comerciais e operacionais.

**Art. 12º** - O posto de livros não deverá onerar a Sociedade.

**Art. 13º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção IV – Do Setor de Patrimônio**

**Art. 14º** - O setor de patrimônio é a unidade da vice-presidência administrativa encarregada das funções de avaliação, manutenção e controle de bens móveis e imóveis da Sociedade.

**Art. 15º** - Compete ao setor de patrimônio:

I – realizar periodicamente o levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis da Sociedade, informando seus resultados à Diretoria Executiva tendo em vista, no que couber, a atualização contábil de seus valores;

II – manter arquivados a documentação e o registro dos bens móveis e imóveis da Sociedade, oferecendo subsídios à Diretoria Executiva para a elaboração do relatório anual das atividades (Estatuto, Art. 38º, XI);

III – zelar para que os impostos e taxas, inerentes aos bens, sejam pagos e os comprovantes, devidamente arquivados;

IV - apresentar projetos e supervisionar a execução de atividades de manutenção patrimonial;

**Art. 16º** - Nenhum móvel, utensílio ou equipamento eletroeletrônico pode dar entrada ou ser retirado das instalações da Sociedade sem o prévio conhecimento da coordenação do setor e deliberação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 38º, VII).

**Art. 17º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção V – Do Setor de Compras**

**Art. 18º** - O setor de compras é a unidade da vice-presidência administrativa encarregada pela aquisição de bens e serviços para entrega no momento correto, identificando e comparando os fornecedores disponíveis, negociando com estas fontes, firmando contratos, elaborando ordens de compras, visando pagar um preço estipulado.

**Art. 19º** - Compete ao setor de compras:

I – receber e analisar as requisições de compras, previamente autorizadas na Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 38º, VII) e, verificar junto a Tesouraria quanto a disponibilidade financeira para adquirir o que foi solicitado;

II – realizar todos os procedimentos inerentes à compra e efetivá-la, dando ciência ao solicitante informando o prazo de entrega e informar a Tesouraria no que se refere ao pagamento;

III – receber do solicitante a aprovação e aceitação do recebimento do que foi solicitado, salvo quando o comprador acompanhar a entrega da compra. Aprovando a fatura do fornecedor e encaminhar ao tesoureiro para pagamento;

IV – selecionar e identificar fornecedores, mantendo uma lista atualizada, que deverá ser disponibilizada às demais áreas e setores da Sociedade;

V – manter arquivados a documentação e o registro das compras da Sociedade, oferecendo subsídios ao Conselho Fiscal e a vice-presidência administrativa toda e qualquer análise e verificação;

VI – cooperar com a Tesouraria no planejamento financeiro anual (Estatuto, Art. 38º, XIV).

**Art. 20º** - Nenhuma compra poderá ser feita em nome da Sociedade, que não seja pelo Setor de Compras ou que esteja aprovado em caráter de emergência e devidamente aprovado em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 38º, VII).

**Art. 21º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA DOUTRINÁRIA**

### **Seção I – Da Área do Atendimento Espiritual no Centro Espírita (AECE)**

**Art. 22º** - A Área do Atendimento Espiritual é o conjunto de atividades que visa atender, adequadamente, às pessoas que buscam e frequentam a Sociedade Espírita, visando obter esclarecimento, orientação, ajuda e assistência espiritual e moral.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 23º** - A Área do Atendimento Espiritual é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Recepção;

II – Setor de Atendimento Fraternal pelo Diálogo;

III – Setor de Explicação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita;

IV – Setor de Atendimento pelo Passe;

V – Setor de Irradiação.

**Art. 24º** - Compete ao setor de recepção acolher fraternalmente os que procuram a Sociedade Espírita, principalmente os que chegam pela primeira vez, informando sobre as atividades, reuniões e cursos realizados na Sociedade.

Parágrafo único - A recepção deve estar presente em todas as atividades da Sociedade.

**Art. 25º** - Compete ao setor de atendimento fraternal pelo diálogo receber fraternalmente aquele que busca a Sociedade Espírita, dando-lhe a oportunidade de expor, livremente e em caráter privativo e sigiloso, suas dificuldades. Após isso, conceder-lhe orientações e transmitir-lhe estímulos de que esteja necessitando, oferecendo-lhe noções doutrinárias espíritas, para compreensão de suas dificuldades e/ou motivos.

**Art. 26º** - Compete ao setor de explicação do Evangelho à luz da Doutrina Espírita realizar reuniões públicas com o objetivo de analisar e expor ao público presente, de forma simples e objetiva, o conteúdo de *O Evangelho segundo o Espiritismo*, destacando os ensinamentos morais do Evangelho à luz dos esclarecimentos espíritas.

**Art. 27º** - Compete ao setor de atendimento pelo passe oferecer aos que necessitam e desejam receber os fluidos de reequilíbrio e de paz oferecidos pelos benfeitores espirituais por intermédio dos colaboradores encarnados, de maneira simples, organizada e com um planejamento previamente estabelecido.

**Art. 28º** - Compete ao setor de irradiação realizar reuniões privativas de vibração em conjunto para irradiar energias de paz, de amor e de harmonia, inspiradas na prática do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, em favor daqueles carentes de atendimento espiritual.

**Art. 29º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área do Atendimento Espiritual:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – ter concluído o ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita;

III – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

IV – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 30º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

## **Seção II – Da Área da Infância e Juventude (AIJ)**

**Art. 31º** - A Área da Infância e Juventude objetiva promover o conhecimento dos ensinamentos morais do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita para crianças e jovens, de forma sistemática e metódica.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 32º** - A Área da Infância e Juventude é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Infância;

II – Setor de Juventude;

**Art. 33º** - Compete ao setor de infância atender bebês (entre 0 e 3 anos) e crianças (entre 3 e 12 anos), distribuídas em turmas, que devem ser orientadas por, pelo menos, um evangelizador.

**Art. 34º** - Compete ao setor de juventude atender jovens (entre 13 e 21 anos), distribuídos em turmas, que devem funcionar com, pelo menos, um evangelizador.

**Art. 35º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área de Infância e Juventude:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – ter concluído o programa Fundamental II do ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita, no caso do setor de Infância;

III – ter concluído o programa Complementar do ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita, no caso do setor de Juventude;

IV – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

V – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 36º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção III – Da Área da Família (AFA)**

**Art. 37º** - A Área da Família tem a competência de planejar, executar, avaliar e promover ações de evangelização da família, que deve ser compreendida em sua diversidade sócio-econômico-cultural-espiritual, bem como em suas diferentes configurações atuais.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 38º** - A Área da Família é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Pais;

II – Setor de Pais Gestantes

III – Setor do Idoso;

IV – Setor do Evangelho no Lar.

**Art. 39º**- Compete ao setor de pais o fortalecimento dos laços afetivos e espirituais e melhor compreensão do compromisso com a conjugalidade, maternidade, paternidade e fraternidade.

**Art. 40º**- Compete ao setor de pais gestantes a orientação para o acolhimento no lar de um espírito imortal com uma trajetória anterior e necessidades e potencialidades específicas, facultando o processo de educação do Espírito desde os primeiros instantes da reencarnação.

**Art. 41º**- Compete ao setor do idoso a orientação segura à luz do Evangelho para seus desafios existenciais, promovendo melhor compreensão sobre as questões físicas, psíquicas, sociais, familiares e espirituais nesta etapa da vida.

**Art. 42º**- Compete ao setor do Evangelho no lar evidenciar a importância dessa prática e orientar as famílias que desejam implantar esta atividade em seus lares.

**Art. 43º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área da Família:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – ter concluído o programa Fundamental II do ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita;

III – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

IV – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 44º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

#### **Seção IV – Da Área de Comunicação Social Espírita (ACOM)**

**Art. 45º** - A Área de Comunicação Social Espírita tem por finalidade promover a divulgação da Doutrina Espírita e propagar as atividades da Sociedade e do Movimento Espírita em geral, por meio dos diferentes meios de comunicação.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 46º** - A Área de Comunicação Social Espírita é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Mídia Virtual;

II – Setor de Criação Visual;

III – Setor de Eventos;

IV – Setor Sala de Leitura;

V – Setor de Exposição Doutrinária.

**Art. 47º** - Compete ao setor de mídia virtual a divulgação de notícias da Sociedade e do Movimento Espírita via e-mail, site e página do Facebook, tanto para público interno quanto externo.

**Art. 48º** - Compete ao setor de criação visual confeccionar, em conjunto com as demais áreas e setores da Sociedade, todos os materiais gráficos para divulgação de eventos/atividades.

**Art. 49º** - Compete ao setor de eventos a elaboração e atualização do calendário de atividades da Sociedade, a divulgação, cobertura e auxílio técnico nos eventos realizados pela Sociedade e o controle do empréstimo dos equipamentos audiovisuais.

**Art. 50º** - Compete ao setor sala de leitura manter acervo de livros, de periódicos, de DVDs e de CDs de interesse do estudo e da difusão da Doutrina Espírita para empréstimo aos associados.

**Art. 51º** - Compete ao setor de exposição doutrinária a realização de reuniões públicas sobre temas relacionados com a Doutrina Espírita voltadas a atender aos interesses da população em suas necessidades de esclarecimento e de consolação.

**Art. 52º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área de Comunicação Social Espírita:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita, no caso dos setores de criação visual, de eventos e de sala de leitura;

III - ter concluído o programa Fundamental II do ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita, no caso do setor de mídia virtual;

IV - ter concluído o programa ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita, no caso do setor de exposição doutrinária;

V – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

VI – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 53º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

#### **Seção IV – Da Área de Assistência e Promoção Social Espírita (AAPSE)**

**Art. 54º** - A Área de Assistência e Promoção Social Espírita tem por finalidade atender às pessoas e às famílias atendidas pela Sociedade, conjugando o socorro espiritual, a ajuda material e a orientação moral-doutrinária, visando sua promoção social e crescimento espiritual.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 55º** - A Área de Assistência e Promoção Social Espírita é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Triagem;

II – Setor de Assistência;

III – Setor de Rede Externa;

IV – Setor de Brechó.

**Art. 56º** - Compete ao setor de triagem receber, avaliar e organizar as doações.

**Art. 57º** - Compete ao setor de assistência a seleção, organização e entrega de gêneros alimentícios e itens de vestuário aos assistidos da Sociedade.

**Art. 58º** - Compete ao setor de rede externa identificar as instituições, pactuar as parcerias e trabalhar no desenvolvimento de serviços e de atendimentos.

**Art. 59º** - Compete ao setor de brechó identificar e organizar, no processo de triagem, todo e qualquer item passível de comercialização em brechós, os quais acontecerão aos sábados à tarde, com a finalidade de arrecadar fundos para a manutenção das atividades da Sociedade.

**Art. 60º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área de Assistência e Promoção Social Espírita:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita;

III – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

IV – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 61º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção V – Da Área de Estudo do Espiritismo (AEE)**

**Art. 62º** - A área de Estudo do Espiritismo tem por finalidade o estudo da Doutrina Espírita, bem como a capacitação e qualificação de facilitadores para este estudo, visando a preservação dos princípios doutrinários e baseando sua atuação na Codificação Kardequiana e nas diretrizes emanadas do Conselho Federativo Nacional e Estadual.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 63º** - A Área de Estudo do Espiritismo é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE) e de Estudo Aprofundado da Doutrina Espírita (EADE);

II – Setor de Estudo das Obras Básicas e de Obras Complementares.

**Art. 64º** - Compete ao setor de ESDE e de EADE organizar reuniões privativas de grupos que visem o estudo metódico, contínuo e sério do Espiritismo, com programação fundamentada na Codificação Espírita. Na Sociedade, opta-se pela utilização dos programas elaborados pela Federação Espírita Brasileira (FEB).

**Art. 65º** - Compete ao setor de estudo das obras básicas e complementares organizar reuniões privativas de grupos que visem o estudo das obras básicas e complementares da Doutrina Espírita.

**Art. 66º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área de Estudo do Espiritismo:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – ter concluído o programa ESDE/FEB;

III – ter realizado curso de capacitação no setor que pretende atuar;

IV – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 67º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção VI – Da Área da Mediunidade (AME)**

**Art. 68º** - A Área da Mediunidade tem por finalidade promover o estudo e a prática da mediunidade.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 69º** - A Área da Mediunidade é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Estudo da Mediunidade;

II – Setor de Prática Mediúnica.

**Art. 70º** - Compete ao setor de estudo da mediunidade organizar reuniões privadas de grupos que visem o estudo de forma metódica, contínua e séria, a teoria e a prática da mediunidade, à luz da Doutrina Espírita e do Evangelho de Jesus. Na Sociedade, opta-se pela utilização dos programas elaborados pela Federação Espírita Brasileira (FEB).

**Art. 71º** - Compete ao setor de prática mediúnica promover reuniões mediúnicas privadas, coordenar a formação de grupos mediúnicos e selecionar adequadamente seus integrantes, sob a forma de cursos, seminários, palestras e estágios.

**Art. 72º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área da Mediunidade:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – para estudo da mediunidade, ter concluído o ESDE/FEB;

III – para ser facilitador do Estudo da Mediunidade, ter concluído o MEP/FEB;

IV – para a prática mediúnica, ter concluído o programa II do MEP/FEB, ter realizado o estágio nos grupos de Reunião Mediúnica e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita;

V – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 73º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

### **Seção VII – Da Área da Arte Espírita (AAE)**

**Art. 74º** - A Área da Arte Espírita tem por finalidade a divulgação da Doutrina Espírita, aliada ao entretenimento e à educação, à luz do Consolador, sendo o órgão responsável por toda programação cultural ou artística da Sociedade, tanto em âmbito interno quanto externo.

Parágrafo único – As atividades da área ocorrerão em consonância com as demais áreas das atividades fim (Art. 6º).

**Art. 75º** - A Área da Arte Espírita é constituída pelos seguintes setores:

I – Setor de Música;

II – Setor de Dança;

III – Setor de Teatro.

**Art. 76º** - Compete ao setor de música promover atividades no âmbito da música em atividades regulares da Sociedade ou em eventos; responsabiliza-se, também, por atividades desse gênero realizadas por convidados externos.

**Art. 77º** - Compete ao setor de dança promover atividades no âmbito da dança em atividades regulares da Sociedade ou em eventos; responsabiliza-se, também, por atividades desse gênero realizadas por convidados externos.

**Art. 78º** - Compete ao setor de teatro promover atividades no âmbito do teatro em atividades regulares da Sociedade ou em eventos; responsabiliza-se, também, por atividades desse gênero realizadas por convidados externos.

**Art. 79º** - São pré-requisitos ao trabalho na Área da Arte Espírita:

I – fazer parte do quadro social da Sociedade (Estatuto, Art. 6º e Art. 7º);

II – ter concluído o programa Fundamental II do ESDE/FEB e frequentar ativamente um grupo de estudo da Doutrina Espírita;

III – ser entrevistado pelo diretor da área, a fim de receber os esclarecimentos necessários, para posterior indicação em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 44º, III).

**Art. 80º** - Demais procedimentos, encontram-se nas normas do órgão.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIRETORES DE ÁREA E DOS COORDENADORES DE SETOR**

**Art. 81º** - Diretores de área e coordenadores de setor tem como responsabilidade, além das próprias tarefas, a integração dos respectivos órgãos com todas as áreas da Sociedade.

**Art. 82º** - São atribuições do diretor de área:

I – organizar e dirigir o respectivo órgão;

- II – compatibilizar e propiciar condições para a execução das respectivas tarefas;
- III - promover, regularmente, com os coordenadores de setores e/ou equipe de trabalho, reuniões para programação e avaliação das atividades;
- IV – propor à Diretoria Executiva as modificações de estrutura do respectivo órgão;
- V – avaliar com o vice-presidente administrativo ou vice-presidente doutrinário as nomeações e desligamentos de coordenadores de setores;
- VI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente, pelo vice-presidente administrativo ou pelo vice-presidente doutrinário;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva o material necessário à confecção do relatório anual das respectivas atividades e do planejamento para o ano seguinte (Estatuto, Art. 38º, XI e XII);
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do presidente, do vice-presidente administrativo e do vice-presidente doutrinário.

**Art. 83º** - As normas internas de áreas, bem como suas alterações, devem ser aprovadas em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 38º, VII).

**Art. 84º** - São atribuições do coordenador de setor:

- I – participar do planejamento das atividades do setor;
- II – coordenar e executar as tarefas programadas para o setor;
- III – manter o diretor de área correspondente a par do desenvolvimento das respectivas atividades;
- IV – comparecer às reuniões convocadas pelo diretor de área correspondente;
- V – promover reuniões regulares com a equipe de trabalho;
- VI – prestar as informações solicitadas pelo respectivo diretor de área;

## **CAPÍTULO VII – DOS TRABALHADORES**

**Art. 85º** - Todo trabalhador que não puder comparecer à Sociedade no dia e no horário que lhe compete, deve comunicar, antecipadamente, ao respectivo coordenador do dia, do setor ou do diretor da área correspondente, a fim de que providências possam ser tomadas.

**Art. 86º** - O trabalhador escalado, que deixar de comparecer às suas atividades, sem justificativa, por três semanas consecutivas, ao retornar deverá recorrer à entrevista junto ao atendimento fraterno, sendo necessário assistir a um trabalho público e receber passe para retomar suas funções, após conversar com o respectivo responsável pela atividade.

**Art. 87º** - O trabalhador que não estiver presente pelo menos cinco minutos antes do início da prece, estará impossibilitado de trabalhar no passe.

**Art. 88º** - Todo associado que desejar trabalhar nas atividades fim e nas atividades meio, terá de participar de algum tipo de estudo promovido pela Sociedade.

**Art. 89º** – Para se tornar trabalhador em qualquer atividade da Sociedade, o associado terá de ser indicado em Reunião Ordinária de Diretoria (Estatuto, Art. 38º, VII).

Parágrafo único – Após aprovação em Reunião Ordinária de Diretoria, o trabalhador deverá assinar o termo de adesão ao serviço voluntário, atendendo à legislação vigente (Estatuto, Art. 42º, XII).

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90º** - A Sociedade se compromete a enviar para endereço eletrônico, uma cópia do Estatuto e desse Regimento Interno a cada trabalhador da Casa e, desde que manifeste interesse, ao associado efetivo não trabalhador. Caso o associado não tenha endereço eletrônico, será enviada cópia dos documentos.

**Art. 91º** - A Sociedade não cederá sua Sede para a realização de atos estranhos a suas finalidades (Estatuto, Art. 1º e 52º).

**Art. 92º** - Nenhuma iniciativa de importância, fora dos procedimentos previstos nesse Regimento, pode ser tomada, por qualquer órgão de execução, sem prévia consulta à presidência e à vice-presidência à qual está vinculado o respectivo órgão para que seja submetida à apreciação ou aprovação da Diretoria Executiva, quando for o caso (Estatuto, Art. 38º, VII).

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 93º** - O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Extraordinária de Diretoria do dia 27 de Maio de 2017, entra em vigor nesta mesma data, ficando revogado o Regimento anterior.